



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

INDICAÇÃO / 2018

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para solicitar **ESTUDO PARA PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AREA PUBLICA, LEI MUNICIPAL 2.460/1988, EM BENEFICIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÕES E CULTURA DA COMUNIDADE NEGRA DE INDAIATUBA (CONI).**

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio dessa indicação, solicitar **ESTUDO PARA PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO DE AREA PUBLICA, LEI MUNICIPAL 2.460/1988, EM BENEFICIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÕES E CULTURA DA COMUNIDADE NEGRA DE INDAIATUBA (CONI).**

A presente indicação vem de encontro a necessidade de manter a Comunidade em questão em plena atividade e de forma legal, para isso pleiteamos junto a administração pública que seja prorrogado a concessão de uso de solo para tempo igual à que preconiza a lei 2460/88.

Importante salientar que a referida associação realiza trabalho em âmbito social, levando a população atividades desenvolvidas por todos, bem como, traz em seu cerne a cultura afro brasileira, fazendo com que o cidadão Indaiatubano desfrute de tal seguimento, porem para que isso continue é de extrema importância que a concessão seja prorrogada.



PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Dada a relevância do assunto em questão, primeiramente pedimos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Indaiatuba Nilson Gaspar, que analise com carinho ao presente pleito e por consequência, autorize o jurídico da administração pública que elabore nova lei prorrogando a validade da lei 2460/88, por consequência que envie ao legislativo (Câmara Municipal de Indaiatuba), para que os pares possam dar sua anuência por meio da aprovação da lei, concedendo assim a prorrogação perseguida.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 16 janeiro de 2018.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
Vereador

ESTATUTO SOCIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
D/ PESSOAS JURÍDICAS
Rua 11 de Junho, 913 - Indaiatuba - SP
Protocolado e arquivado sob nº 10939

COMUNIDADE NEGRA DE INDAIATUBA

C O N I

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1 - Sob a denominação de Sociedade Brasileira de Desenvolvimento, Participação e Cultura da Comunidade Negra de Indaiatuba, é fundada em primeiro de junho de mil novecentos e oitenta e oito (01.06.1988), uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Indaiatuba, que desenvolverá suas atividades sem qualquer distinção de raça, condição social, credo político e religioso.

Art. 2 - A entidade funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3 - A sociedade tem por fins:

- a) Combater todo e qualquer tipo de discriminação Racial e apoiar movimentos dessa natureza;
- b) Promover e executar melhoramentos que estejam ao seu próprio alcance;
- c) Promover a troca de experiências bem sucedidas e conhecimentos entre os associados da entidade e também com outras associações congêneres;
- d) Congregar e desenvolver o espírito de solidariedade entre a Sociedade e a Comunidade local;
- e) Prestar serviços assistenciais, sociais, esportivos e culturais aos seus associados e à própria Comunidade Indaiatubana;
- f) Proporcionar aos associados, defesa e representação legal junto às autoridades constituídas;
- g) Colaborar com o Poder Público, na fiscalização e combate à discriminação racial e na preservação do meio ambiente;
- h) Editar livros de autoria ou de interesse dos associados;
- i) Promover Cursos, Shows e Palestras, no intuito de restabelecer a memória da Cultura Negra no Brasil.

Art. 4 - A Sociedade tem seu âmbito de ação Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 5 - A Sociedade desenvolverá suas atividades observando;

- a) Os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) A abstenção de qualquer atividade ou propaganda político-partidária ou de credo religioso durante suas reuniões;
- c) A não distribuição de lucros, vantagens ou dividendos aos diretores, conselheiros, sócios ou contribuintes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - A Sociedade compõe-se de número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias:

- a) SOCIOS EFETIVOS - as pessoas físicas, aqueles assim definidos, em relação nominal, anexa aos presentes Estatutos, em número fixo de 13 (treze) e, só ocorrerá vacância por falecimento, mudança definitiva para outro Estado da Federação, por afastamento voluntário ou não do quadro;
- b) SOCIOS CONTRIBUINTES - Pessoas físicas ou Jurídicas, residentes ou estabelecidas no Município de Indaiatuba, maiores de 18 anos, de qualquer nacionalidade, sexo ou estado civil;
- c) SOCIOS BENEMERITOS - por título concedido aquele que tenha prestado relevantes serviços à Sociedade e que, proposto por sócio efetivo, seja aprovado por unanimidade, em votação pela Diretoria;

Art. 7 - São deveres dos sócios:

- a) prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;
- b) acatar e submeter-se às decisões da Assembleia Geral;
- c) contribuir regularmente para a Sociedade, com as quantias determinadas pela Diretoria;
- d) exercer cargos ou comissões para as quais forem nomeados.

Art. 8 - A admissão e eliminação dos sócios serão feitas mediante aprovação da Diretoria.

Art. 9 - Somente os SOCIOS EFETIVOS terao direito a voto, em todas as reuniões e Assembleias que se realizarem, sejam Ordinárias, Extraordinárias ou de Eleições.

Par. Unico - Terá direito a candidatura a cargo administrativo e a votar nas eleições, todo SOCIO EFETIVO que tenha comparecido, no minimo a 50% (cincoenta por cento) das reuniões realizadas, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, contados desde a ultima sessão de eleições.

Art. 10 - Os sócios CONTRIBUINTES poderão assistir a todas as reuniões e não terão direito a votar.

Par. Primeiro - Ocorrendo vacância no quadro de sócios Efetivos, poderá um sócio Contribuinte ser convidado a preencher aquela vaga, por reunião dos sócios efetivos remanescentes, que somente nesta hipótese, mudará de categoria, respeitados estes Estatutos;

Par. Segundo - Poderá um sócio Contribuinte ser convidado a integrar a Diretoria, continuando contudo, na mesma condição de Sócio Contribuinte, quanto aos direitos e obrigações, sem que isso implique em mudança de categoria.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A sociedade terá sua Administração eleita dentre os sócios efetivos com direito a voto e será composta de:

Presidente,
Vice-Presidente,
Secretário,
Tesoureiro,
Conselho Fiscal (em numero de tres).

Par. Primeiro - O prazo de duração de cada Administração será de dois anos.

Par. Segundo - Nenhuma remuneração será uevida aos sócios, mesmo integrantes da administração.

Art. 12 - A Administração da Sociedade será eleita por maioria de votos apurados entre os sócios efetivos com direito a voto, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Par. Primeiro - E' vedada a acumulação de cargos eletivos ou nomeados;

Par. Segundo - E' vedado, sob qualquer pretexto, o voto por procuração;

Par. Terceiro - E' vedada a vinculação de votos a uma chapa.

Par. Quarto - Cada Administração deverá afixar na secretaria, junto a relação de sócios com direito a voto (efetivos), o Regulamento Interno das Eleições, aprovado com antecedência de 30 (trinta) dias às eleições.

Par. Quinto - Compete a Administração:

a) Decidir quanto as taxas a serem cobradas dos associados;

b) Decidir sobre a admissão e exclusão de associados, ouvida a COMISSAO DE SINDICANCIAS.

CAPITULO IV

ATRIBUICOES DA ADMINISTRACAO

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

1. Presidir as reuniões da Administração e executar as decisões das Assembléias Gerais;
2. Zelar pela fiel observancia do presente Estatuto e pelos interesses da Sociedade;
3. Assinar cheques ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou o Secretário;
4. Representar a Sociedade em Juizo ou fora dele e em suas relações com terceiros;
5. Rubricar os Livros de Atas;
6. Assinar com o Secretário, as atas das reuniões;
7. Nomear COMISSAO DE SINDICANCIA, com atribuições de entrevistar e dar parecer sobre a admissão de novos associados.
8. Nomear comissões e criar Diretorias para o bom desenvolvimento das finalidades da Sociedade.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2. Presidir o Conselho Fiscal.
Art. 15 - Compete ao Secretário:

1. Redigir e ler as Atas das Reuniões;
2. Convocar, por determinação do Presidente, as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais e as Reuniões Extraordinárias;
3. Ter sob a sua guarda, todos os papéis, documentos e livros sociais.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e doações de qualquer natureza, pelos quais fica responsável civil e criminalmente;
2. Efetuar os pagamentos autorizados, assinando cheques ou ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente ou o Tesoureiro;
3. Apresentar balancetes mensais e balanços anuais sempre que necessário e submetê-los anualmente a Assembleia Geral.

art. 17 - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar as contas da Sociedade, pedindo os esclarecimentos que se fizerem necessários;
2. Acolher recursos dos atos da administração, enviando parecer à Assembleia Geral.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

Art. 18 - A Sociedade poderá dispor de seus bens imóveis, por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessária a aprovação de 9/10 (nove décimos) dos sócios presentes, com o voto a favor.

Art. 19 - Poderão ser recebidas contribuições e donativos de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 20 - A Sociedade promoverá todos os meios lícitos e honestos para obter numerário para a consecução de seus fins.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Os Associados não respondem, nem subsidiariamente pelos atos praticados pela Administração e em nome da Assembleia Geral.

Art. 22 - Somente a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, poderá modificar estes Estatutos, com votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus sócios efetivos, com direito a voto, vedada a delegação de poderes.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 24 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

Art. 25 - A relação dos SOCIOS EFETIVOS será arquivada em Cartório, em anexo aos presentes Estatutos e seu número será preservado, de conformidade com o Art. 6.

Art. 26 - Poderá ocorrer a dissolução da Sociedade, por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, que decidirá também o destino que será dado ao seu patrimônio.

Art. 27 - O presente Estatuto, é editado na sua totalidade, consolidando as alterações aprovadas na Assembleia Geral desta data.

Indaiatuba, 06 de março de 1991

TABELIONATO DE INDAIATUBA - SP.

Jose Geraldo de Moraes
Jose Geraldo de Moraes
Presidente

TABELIONATO DE INDAIATUBA - SP.

Bronislaw Antonys Drabek
Bronislaw Antonys Drabek
Advogado - OAB 83419 SP

TABELIONATO DE INDAIATUBA - SP. *Cleusa de Moraes*
CARTÓRIO DE NOTAS
Secretaria
Comarca de Indaiatuba
Bal. SILVA PINTA - Taboão

Reconheço por assinaturas as
firmas de *Cleusa de Moraes, Jose Geraldo de Moraes e Bronislaw Antonys Drabek*
Indaiatuba, 20 MAR 1991
Em testam. *[assinatura]* da verdade

DRA. ROSA AMÉLIA CALIL PITTA
Escrivente Autorizada